



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL PALMEIRA DOS ÍNDIOS

LEI N.º 1.438/99  
DE 24 DE MARÇO DE 1999.

REGISTRADO SOB N.º 3.438/99

S. F. S. 175 à 178V

24

24. 08. 1999

*marcelo*

FUNCIONÁRIO

Dispõe sobre a criação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Palmeira dos Índios e adota providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS- ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Palmeira dos Índios, de natureza autárquica, com personalidade jurídica de Direito Público Interno, patrimônio e receita próprios, gestão administrativa e financeira descentralizada, vinculada hierarquicamente ao Gabinete do Prefeito deste Município.

Art. 2º - As atribuições inerentes à Superintendência instituída por força do artigo antecedente são:

I - estabelecer diretrizes com vistas à segurança, fluidez, conforto, fiscalização e educação do Trânsito, como também relativas ao seu cumprimento, estabelecendo-se critérios de defesa ambiental;

II - estabelecer a sistemática de fluxo permanente de informações, mantendo intercâmbio entre os seus diversos órgãos e entidades públicos e privados, com escopo de viabilizar o processo decisório e a integração de todo o sistema;

III - fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, administrativos e financeiros para execução das atividades de trânsito.

Art. 3º - A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, atuará na área de trânsito urbano e rodoviário, observando as disposições da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 e de transporte urbano de passageiros e terá por objetivo:

I - planejar, administrar, normalizar, pesquisar, educar e policiar;

II - fiscalizar, autuar quando detectadas infrações, julgar os recursos e aplicar penalidades quando for o caso;

III - operacionalizar o sistema viário e de transporte Municipal;

IV - normalizar e administrar direta ou indiretamente os sistemas de trânsito de transporte no âmbito deste Município;

V - outras atribuições que lhes serão inerentes, previstas no artigo 24,

e contratos com entidades públicas e /ou privadas, podendo até, desde que mediante expressa autorização legislativa, celebrar operações de crédito e financiamento com bancos oficiais ou privados.

Art. 5º - Constituem receitas da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT:

I - as dotações próprias que venham a ser consignadas na lei Orçamentária Municipal;

II - as taxas exigidas por força do disposto nos artigos 148 e 152 da Lei nº 1.412, de 31 de dezembro de 1997 - ( Tabela - Anexo XIII - item 10 - alíneas “a” e “b” ) Código Tributário Municipal em vigor;

III - os preços públicos cobrados a título de ressarcimento e gastos efetuados com serviços prestados, tais como : apreensão, remoção e depósito de móveis, semoventes e de mercadorias;

IV - rendimentos e juros resultantes de aplicações financeiras;

V - o produto das sanções pecuniárias ( multas ) aplicadas em razão de sua atividade fiscalizadora e de controle;

VI - as transferências, a qualquer título, oriundas da União, do Estado e do Município, inclusive subvenção e auxílio;

VII - recursos de Convênios firmados com entidades públicas e/ou privadas;

VIII - outras receitas a que fizer jus por força de disposição legal ou regulamentar.

Parágrafo Único - os recursos arrecadados pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT - serão aplicados, exclusivamente, na melhoria da malha viária, reposição de calçamento e sinalização de trânsito.

Art. 6º - A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT terá a seguinte estrutura básica:

I - Órgão de Administração Superior - Superintendência;

II - Órgãos Colegiados de Deliberação e Fiscalização;

a) Conselho Municipal de Transportes Coletivos;

b) Conselho Administrativo;

c) Conselho Fiscal.

III - Órgão de Assessoramento Superior

Chefia de Gabinete.

IV - Órgãos Operacionais:

1 - Departamento de Transportes;

2 - Departamento de Trânsito:

- a) Divisão de Fiscalização;
- b) Divisão de Engenharia;
- c) Divisão de Educação para o Trânsito.

V - Órgão de Apoio Administrativo:

- 1 - Divisão Administrativa;
- 2 - Divisão Financeira.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal detalhará mediante Decreto, a estrutura interna dos órgãos elencados neste artigo, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 7º - A composição e as atribuições do Conselho Municipal de Transportes coletivos, que será presidido pelo Superintendente da SMTT, na condição de membro efetivo nato, serão definidas através de decreto Executivo, com a participação ativa de 01 ( um ) Representante dos Transportes Coletivos, 01 ( um ) Membro indicado pelos Taxistas, e 01 ( um ) Membro representando o Poder Legislativo Municipal, indicado pela Câmara Municipal.

Art. 8º - O conselho de Administração será composto de 05 ( cinco ) Membros Efetivos e 03 ( três ) Suplentes.

§ 1º - São Membros Efetivos natos o Superintendente e seu Chefe de Gabinete, incumbindo ao primeiro presidir o Colegiado e ao segundo quanto a esta função específica, substituí-lo em suas faltas, ausências e impedimentos.

§ 2º - Os demais Membros serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, um dos quais o seu respectivo suplente, serão escolhidos dentre servidores da SMTT, todos com Mandato de 03 ( três ) anos.

Art. 9º - O Conselho Fiscal será composto de 03 ( três ) Membros Efetivos e 03 (três) Suplentes designados pelo Prefeito Municipal com Mandato de 03 ( três ) anos.

Art. 10º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão e funções gratificadas que integram o Anexo I desta Lei.

- I - 01 ( um ) cargo de Superintendente.
- II - 01 ( um ) cargo de Chefe de Gabinete.
- III - 03 ( três ) cargos de Diretor de Departamento.
- IV - 04 ( quatro ) Chefias de Divisão.

§ 1º - O preenchimento dos Cargos em Comissão previstos nos incisos I, II e III dar-se-á por livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os cargos de que se trata o inciso IV, serão preenchidos por designação do Prefeito, ouvida a Superintendência.

Art. 11º - O quadro de pessoal efetivo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, será formado por funcionários efetivos, remanejados da

Art. 12º - A vinculação administrativa da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT, visa principalmente assegurar o acompanhamento e a avaliação de seu desempenho, como abaixo discriminado:

I - Supervisão das atividades administrativas e financeiras pelo Gabinete do Prefeito;

II - Aprovação pelo Prefeito Municipal:

a) dos planos e programas de trabalho a serem desenvolvidos;

b) do orçamento anual.

III - Remessa ao Gabinete do Prefeito e a Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, de balancetes mensais, balancete anual e relatórios circunstanciados de desempenho.

IV - Prestação de informações solicitadas pelo Prefeito Municipal e Câmara de Vereadores.

Art. 13º - As obrigações de que trata o artigo antecedente não elidem a fiscalização financeira/ orçamentária exercida através dos mecanismos de controle interno e externo, observada a legislação específica.

Art. 14º - O Poder Executivo Municipal atendendo as conveniências administrativas poderá estabelecer em regulamento aprovado mediante Decreto, outras normas de controle e acompanhamento das atividades inerentes à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

Art. 15º - A presente Lei terá plena aplicabilidade, independente da respectiva regulamentação, a qual será instituída no prazo máximo de 180 ( cento e oitenta ) dias, por Decreto Executivo.

Art. 16º - As competências dos órgãos que integram a estrutura desta autarquia e as atribuições dos seus dirigentes serão fixados em Regimento Interno aprovado por Decreto Executivo, no prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 17º - Fica extinta a Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 18º - Os Servidores Efetivos da Secretaria Municipal de Transportes serão transferidos para a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT.

A) Compreendendo:

1) Chefe de Oficina

2) Chefe de Transportes.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, EM 16 DE MARÇO DE 1999.





*FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO*

*PUBLICADA, REGISTRADA E ARQUIVADA NA DIVISÃO DE SERVIÇOS  
GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 16 DE MARÇO DE  
1999.*



*MARIA BETÂNIA DE FREITAS LEMOS  
DIRETORA DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS*